

Necessários (rácios da portaria):

Pessoal auxiliar — 16;
Pessoal administrativo — 5.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 97;
Valor a transferir — € 25 462,50

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:
EBI de Gavião

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 27 250,50.

202078285

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Contrato n.º 221/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Grândola, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Carlos Vicente Morais Beato, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 151.200,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompa-

nhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Grândola, *Carlos Vicente Morais Beato*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão Índice
EB1/JI de Ameiras de Cima.	Maria Alexandrina Nunes	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
EB1/JI de Carvalhal. . .	Edviges Domingas Pereira Sobral.	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	8/233
	Ana Cristina Pereira Sobral.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
EB1/JI de Melides	Maria de Fátima Chainho Arsénio.	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
	Anabela Albino Vieira Santos Romano Palhinhas.	Contrato Individual de trabalho a termo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
EB1 de Grândola	Anabela Maria Ricardo Neves Martins.	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	3/160
	Florbela Nunes Matias Matilde.	Contrato Individual de trabalho a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	1/142
	Paula Cristina Martins Agostinho.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
	Maria Isabel Nunes Pereira Rodrigues.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	1/142
	Anabela Maria Conceição Melo Nobre Castro.	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	3/160
	Maria Gomes Rosa.	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	6/189
	Lina Maria Domingos Mendes dos Santos.	QDV.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	6/189
	Sónia Cristina Guerreiro Pereira.	Contrato Individual de trabalho a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	1/142
EBI de Grândola	Deolinda Maria Pereira Silva Sobral da Costa.	QDV.	Chefe de Serviços de Administração Escolar.	Chefe de Serviços de Administração Escolar.	3/420
	Francisco António Banha Sobral da Costa.	QDV.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar Principal.	3/244
	Judite Henriqueta Pinto Gonçalves.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar.	3/218
	Marília Conceição Santos Nunes.	QDV.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar Principal.	5/269
	Amélia Anastácio Paulino	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar.	2/209

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão Índice
EBI de Grândola	Paula Mónica dos Reis Sabino.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar.	2/209
	Maria Augusta Ramos Nunes Gamito Martinho.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar.	2/209
	Rita Isabel Almeida Ferreirinha.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar.	2/209
	Ana Luísa Aguiar Parreira	Contrato Individual de trabalho a termo resolutivo certo.	Assistente Administrativo.	Assistente de Administração Escolar.	1/199
	Mirandolina Silva Campos Babo Monteiro.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	8/233
	Cândida Maria Dias Nunes.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	8/233
	Matilde da Costa Júlio . . .	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	6/189
	Maria Luísa da Conceição Nobre.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
	Maria Cecília Capitão Santana.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	3/160
	Anabela Maria de Sousa Ribeiro.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	3/160
	Maria Estela dos Santos P. Felizardo.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	3/160
	Ana Paula Abílio Rodrigues Daniel.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	3/160
	Beatriz Rosa Chainho Martins.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — 1.	2/151
	Custódia Maria Cristina . . .	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
	Isabel Maria Rodrigues Pereira.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
	Teresa Isabel Marques Roberto.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
	Maria Teresa Dias Raposo Gomes.	Contrato Individual de trabalho por tempo indeterminado.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
	Cármem Patrícia Campos Babo Espírito Santo.	Contrato Individual de trabalho a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	1/142
	Marta Isabel Moura Taniça	Contrato Individual de trabalho a termo resolutivo certo.	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	1/142
	Leonor da Costa Teles Silva.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	5/228
	Delfina Maria Mateus . . .	QDV	Cozinheiro	Cozinheiro	8/218
	Célia Jesus Gonçalves Sousa Silva.	CIT	Cozinheiro	Cozinheiro	1/142
	José António Pires Chainho.	QDV	Auxiliar	Guarda-Nocturno . . .	5/170
	Luís Filipe Gonçalves Balinhas.	QDV	Auxiliar	Guarda-Nocturno . . .	2/142

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na portaria.

Agrupamento de Escolas de Grândola

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal Auxiliar — 44;
Pessoal Administrativo — 9.

Necessários (rácio da portaria):

Auxiliar — 40;
Pessoal Administrativo — 7.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Grândola

Total de alunos — 576;
Valor a transferir — € 151 200,00.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Escola EBI D. Jorge de Lencastre.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, são de € 11 913,90.

202078699

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO**Contrato n.º 222/2009**

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Mourão, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, José Manuel Santinha Lopes, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 1 de Janeiro de 2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 37 537,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.